



SOCIEDADE DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE BRASÍLIA

*Departamento de Radiologia da Associação Médica de Brasília
Filiada ao Colégio Brasileiro de Radiologia*



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE BRASÍLIA

ESTATUTO

(Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 05/11/2020)

Capítulo I Da Natureza, Finalidade e Sede

Art. 1º. A Associação de Radiologia e Diagnóstico por Imagem de Brasília, fundada em 12/01/1966, com nome fantasia de Sociedade de Radiologia de Brasília, identificada pela sigla SRB, inscrita no CNPJ nº 02.618.098/0001-70, é uma sociedade civil, com tempo de duração indeterminado, de âmbito no Distrito Federal, de natureza educativa, científica, cultural e social, sem finalidades lucrativas, tendo como Sede SRTVS quadra 701, Bloco O, Sala 498 – Ed. Multiempresarial, CEP 70340-000, na cidade de Brasília - Distrito Federal.

Parágrafo 1º. A SRB é filiada ao Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, denominado CBR, sendo a sua única representante no Distrito Federal.

Parágrafo 2º. A SRB integra Conselho Deliberativo da Associação Médica de Brasília (AMBr).

Art. 2º. A SRB congrega profissionais médicos que exercem atividades de diagnóstico e tratamento utilizando métodos de imagem e/ou radiações ionizantes.

Parágrafo único. São métodos de diagnóstico por imagem e tratamento ligados à SRB: radiodiagnóstico convencional e especializado, radioterapia, medicina nuclear, ultrassonografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética, radiologia vascular e intervencionista, radiologia pediátrica, mamografia, densitometria óssea, neurorradiologia, doppler esplâncnico e periférico e outros que surjam com finalidades semelhantes.

Art. 3º. São finalidades da SRB:

1. Promover, apoiar e estimular o aperfeiçoamento e a divulgação de seus diversos métodos nos campos científico, ético, social e econômico.
2. Representar os diversos métodos perante os poderes constituídos, sociedades médicas, sociedades científico-culturais, movimentos associativos e congressos no país e no estrangeiro.





SOCIEDADE DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE BRASÍLIA

*Departamento de Radiologia da Associação Médica de Brasília
Filiada ao Colégio Brasileiro de Radiologia*



3. Coordenar a atividade científica no Distrito Federal dos métodos de diagnóstico e tratamento definidos no **Parágrafo único do art. 2º** deste Estatuto.
4. Propugnar pelo ensino e reconhecimento oficial dos diversos métodos de imagem nas faculdades, residências médicas, cursos de pós-graduação e centros de aperfeiçoamento.
5. Participar do credenciamento e do controle permanente da qualidade das residências médicas, dos centros de treinamento e dos serviços de diagnóstico por imagem.
6. Representar os interesses de seus associados e do CBR, em juízo ou fora dele, desde que tais interesses possam ser caracterizados, pela Diretoria, como relevantes e possam acarretar benefícios diretos ou indiretos para os médicos ligados aos seus métodos como todo.
7. A SRB poderá impetrar mandado de segurança coletivo para defesa de direitos e interesses de seus membros, por deliberação da Diretoria e/ou Conselho Consultivo.

Art. 4º. Para atingir os fins previstos no **Art. 3º**, a SRB se propõe a:

1. Promover e patrocinar congressos, jornadas, reuniões, conferências e cursos dos diversos métodos, em estreita colaboração e com o apoio do CBR, respeitando o seu calendário de eventos.
2. Manter relação de filiação, cooperação, convênio ou intercâmbio com as outras sociedades filiadas ao CBR, com entidades médicas, científicas ou técnicas, nacionais ou estrangeiras, com objetivos estatutários semelhantes aos seus.
3. Manter publicações periódicas de caráter informativo e científico.
4. Fomentar o intercâmbio cultural e o convívio social entre os seus Membros.
5. Pugnar por melhores condições de trabalho e pela justa remuneração de seus Membros.
6. Agir como órgão consultor, orientador e normativo, em estreita colaboração com o CBR, pronunciando-se sobre assuntos de interesse dos diversos métodos, sempre que julgar necessário, por consulta de seus membros ou de órgãos, empresas e autoridades constituídas.



SOCIEDADE DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE BRASÍLIA

*Departamento de Radiologia da Associação Médica de Brasília
Filiada ao Colégio Brasileiro de Radiologia*



7. Manter e resguardar seu acervo patrimonial, histórico e tradicional, reunindo e colecionando publicações e objetos de valor intrínseco e cultural.

Art. 5º. A SRB como filiada e única representante do CBR no Distrito Federal se obriga a:

1. Aceitar e reconhecer o Estatuto, regimentos e regulamentos do CBR.
2. Manter categorias de sócios correspondentes às do CBR e outras que não venham a colidir com as suas finalidades estatutárias.
3. Ter na sua diretoria pelo menos 05 (cinco) membros titulares do CBR, incluindo o presidente.
4. Manter expressas em todos os documentos, circulares e correspondências à logomarca do CBR e sua condição de "filiada ao Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem".
5. Respeitar as determinações e empenhar seus melhores esforços no fiel cumprimento dos objetivos do CBR.
6. Adotar a mesma orientação do CBR na luta e defesa dos interesses de seus associados.
7. Apresentar ao CBR relatórios da diretoria ao final da gestão.
8. Comunicar ao CBR, por escrito, seis meses antes da Assembleia Geral, o número de associados e as respectivas categorias que compõem seu quadro social.
9. Submeter à apreciação do CBR as alterações que venham a promover em seu Estatuto.
10. Subordinar a realização das jornadas, reuniões científicas, cursos etc., ao calendário aprovado pelo CBR, que cuidará da divulgação e apoio.

Capítulo II Dos Membros

Art. 6º. Os Membros da SRB são distribuídos nas seguintes categorias

1. Titular
2. Associado
3. Aspirante



SOCIEDADE DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE BRASÍLIA

*Departamento de Radiologia da Associação Médica de Brasília
Filiada ao Colégio Brasileiro de Radiologia*



4. Honorário
5. Benemérito
6. Residente ou Estagiário

Parágrafo 1º. Constarão, em relação de expressão histórica, como parte integrante deste Estatuto, os nomes dos Sócios Fundadores, assim chamados todos os que assinaram sua Ata de Fundação.

Parágrafo 2º. Os Membros da SRB não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e serão em número ilimitado.

Dos Membros Titulares

Art. 7º. Poderá ser Membro Titular o médico que resida no Brasil, com Título de Especialista concedido ou reconhecido pelo CBR em qualquer dos seus métodos.

Art. 8º. Para ingressar na SRB, como Membro Titular, será necessário:

1. Preenchimento de formulário fornecido pela SRB, referenciado por dois Membros Titulares.
2. Prova de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal.
3. Apresentar curriculum vitae comprovando exercício ou treinamento especializado em um dos métodos de diagnóstico ou de terapia do CBR.
4. Aprovação em exame de suficiência elaborado e realizado pela Comissão de Admissão e Titulação do CBR, de acordo com regulamento próprio.
5. Aprovação pela Comissão de Sindicância e/ou Diretoria.
6. Exercer com exclusividade um ou mais métodos do CBR.

Art. 9º. São deveres fundamentais dos Membros Titulares

1. Cumprir as determinações deste Estatuto, demais regimentos e regulamentos da SRB.
2. Desempenhar todas as funções que lhes forem atribuídas e às quais tenham anuído.



SOCIEDADE DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE BRASÍLIA

*Departamento de Radiologia da Associação Médica de Brasília
Filiada ao Colégio Brasileiro de Radiologia*



3. Zelar pelo bom nome da SRB, prestigiando todas as suas iniciativas e atendendo às determinações da Comissão de Sindicância.
4. Manter na vida pública e profissional conduta pautada pelos princípios morais do Código de Ética Médica.
5. Pagar as contribuições nos prazos determinados.

Art. 10º. São direitos dos Membros Titulares

1. Votar e ser votado para todos os cargos eletivos, não sendo permitido voto por procuração.
2. Assinar ou subscrever proposta para admissão de membros nas diversas categorias, respondendo moralmente pela qualificação do proposto perante a SRB.
3. Apresentar indicações, requerimentos, sugestões e representações, que digam respeito ao exercício profissional, de acordo com os fins da SRB.
4. Divulgar o título de Membro da SRB em publicações, trabalhos científicos e em todos os documentos de uso profissional.
5. Publicar trabalhos em órgãos oficiais da SRB, desde que aceitos pelo Conselho Editorial.
6. Frequentar a sede da SRB, participar de congressos, jornadas, reuniões, cursos e conferências promovidos ou patrocinados pela SRB.
7. Receber as publicações editadas ou patrocinadas pela SRB e cópia do Estatuto, ao ser admitido, e sempre que o Estatuto for alterado.
8. Ser indicado ou nomeado como membro de comissões, conforme preceitua o presente Estatuto.
9. Ter direito de ampla defesa às punições previstas nos Artigos 25 e 26.
10. Licenciarse, mediante requerimento à Diretoria, por motivo de ausência do país, por prazo não superior a dois anos.
11. Usufruir desconto nas taxas de inscrição dos eventos programados ou patrocinados pela SRB.



SOCIEDADE DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE BRASÍLIA

*Departamento de Radiologia da Associação Médica de Brasília
Filiada ao Colégio Brasileiro de Radiologia*



Dos Membros Associados

Art. 11º. Poderá ser Membro Associado o médico que resida no Brasil, com título de especialista de outra área, que exerça com habitualidade um dos diversos métodos da CBR, com certificado de área de atuação concedido ou reconhecido pelo CBR.

Art. 12º. Para ingressar na SRB, como Membro Associado, será necessário preencher as condições 1, 2, 3, 4 e 5 do Art. 9º, exigidas para o ingresso dos Membros Titulares.

Art. 13º. Os deveres dos Membros Associados serão os mesmos dos Membros Titulares, previstos no Art.9º.

Art. 14º. Os direitos dos Membros Associados serão os mesmos dos Membros Titulares, à exceção dos constantes nos incisos 1 e 2 do Art. 10º.

Dos Membros Aspirantes

Art. 15º. Poderá ser Membro Aspirante o médico que resida no Brasil e que exerça com exclusividade um dos diversos métodos do CBR e que preencha as condições previstas para o ingresso de Membro Titular, à exceção do inciso 4 do Artigo 9º.

Art. 16º. Os deveres dos Membros Aspirantes serão os mesmos dos Membros Titulares, previstos no Artigo 9º.

Art. 17º. Os direitos dos Membros Aspirantes serão os mesmos dos Membros Titulares, à exceção dos constantes nos incisos 1 e 2 do Artigo 10º.

Parágrafo único. O Membro Aspirante aprovado em exame de suficiência aplicado pelo CBR passará automaticamente para a categoria de Membro Titular.

Dos Membros Honorários

Art. 18º. Poderá ser Membro Honorário o médico ou cientista, nacional ou estrangeiro, com mérito comprovado, que tenha prestado relevantes serviços às ciências médicas.

Parágrafo 1º. Os Membros Honorários serão eleitos em votação pela maioria da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria em exercício.



SOCIEDADE DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE BRASÍLIA

*Departamento de Radiologia da Associação Médica de Brasília
Filiada ao Colégio Brasileiro de Radiologia*



Parágrafo 2º. Os Membros Honorários gozarão de todas as prerrogativas dos Membros Titulares, com exceção do direito de votar e ser votado, ficando dispensados de qualquer contribuição pecuniária.

Parágrafo 3º. Os Membros Honorários que tiverem sido Membros Titulares continuarão a usufruir o direito de votar e ser votado.

Dos Membros Beneméritos

Art. 19º. Poderá ser Membro Benemérito a pessoa física ou jurídica de comprovada idoneidade, que não exerça medicina ou profissão afim, sem distinção de nacionalidade e que tenha prestado relevantes serviços à SRB.

Parágrafo único. Os Membros Beneméritos serão eleitos em votação por maioria na Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.

Dos Membros Residentes ou Estagiários

Art. 20º. Poderá ser Membro Residente ou Estagiário o médico inscrito em uma Residência Médica de métodos de diagnóstico por imagem e terapia por radiação ionizante reconhecida pelo CBR.

Parágrafo 1º. O Membro Residente ou Estagiário permanecerá inscrito nessa categoria por, no máximo, 03 (três) anos.

Parágrafo 2º. O Membro Residente ou Estagiário não poderá votar nem ser votado.

Parágrafo 3º. Após conclusão da residência ou estágio, o Membro Residente ou Estagiário terá sua condição associativa alterada para Membro Aspirante.

Parágrafo 4º. O Membro Residente ou Estagiário terá valor de contribuição definido anualmente pela Diretoria.

Art. 21º. O Membro Residente ou Estagiário deverá cumprir as determinações deste Estatuto no que lhes concerne, zelar pelo bom nome da SRB, prestigiando todas as suas iniciativas, e manter na vida pública e profissional conduta pautada pelos princípios morais do Código de Ética Médica.

Art. 22º. Para ingressar na SRB como Membro Residente ou Estagiário, o médico deverá:



SOCIEDADE DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE BRASÍLIA

*Departamento de Radiologia da Associação Médica de Brasília
Filiada ao Colégio Brasileiro de Radiologia*



1. Preencher proposta fornecida pela SRB, referenciada por dois médicos Membros Titulares SRB e participantes do Serviço de Residência ao qual o proponente esteja vinculado.
2. Comprovar inscrição no CRM e num Serviço de Residência reconhecido pelo CBR.
3. Ser aprovado pela Diretoria.

Art. 23º. São direitos dos Membros Residentes e Estagiários os constantes dos incisos 5, 6, 7 e 11 do Artigo 10º que trata dos direitos dos Membros Titulares.

Das Penalidades

Art. 24º. A Diretoria da SRB, após inquérito realizado pela Comissão de Sindicância, punirá o membro que:

1. Tenha sido condenado por crime infame ou por atos indecorosos.
2. Tiver prestado falsas declarações quando de sua admissão.
3. Agido em desacordo com o preceituado neste Estatuto, no Estatuto do CBR, nas decisões das Assembleias de classe ou no Código de Ética Médica.
4. Tenha se tornado indigno do convívio social.
5. Tenha desprestigiado de qualquer maneira a SRB e/ou o CBR.

Art. 25º. As penalidades obedecerão à natureza e à gravidade da infração e serão as seguintes:

1. Advertência reservada de natureza moral, em que o advertido toma ciência por expediente reservado.
2. Censura reservada de natureza moral, em que o censurado toma ciência por expediente reservado.
3. Censura pública de natureza moral, em que o censurado toma ciência pela imprensa.
4. Suspensão aplicada em caso de falta grave, em que o membro fica com seus direitos suspensos até por cento e oitenta dias e tem ciência por expediente e/ou imprensa.



SOCIEDADE DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE BRASÍLIA

*Departamento de Radiologia da Associação Médica de Brasília
Filiada ao Colégio Brasileiro de Radiologia*



5. Exclusão - pena máxima, em que o membro é afastado definitivamente do quadro social e tem ciência por expediente e/ou pela imprensa.

Parágrafo 1º. Ao membro punido caberá recurso no prazo de trinta dias da data da ciência ao Conselho Consultivo "ad referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Os recursos, apresentados perante o Conselho Consultivo, automaticamente implicam efeito suspensivo às penas aplicadas pela Diretoria.

Parágrafo 3º. Quando se tratar de violação do Código de Ética Médica, o processo deverá ser remetido automaticamente ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal.

Parágrafo 4º. Todas as infrações e penalidades serão comunicadas imediatamente ao CBR.

Da Demissão

Art. 26º. O membro que desejar retirar-se da SRB poderá apresentar pedido de demissão diretamente à Diretoria.

Parágrafo 1º. O membro que se demitir da SRB poderá requerer à Diretoria seu reingresso no quadro de membros, sendo seu pedido submetido a análise por aquele órgão.

Das Contribuições

Art. 27º. A SRB manterá um cadastro permanente de seus membros.

Art. 28º. O valor e a periodicidade da contribuição serão fixados pela Diretoria.

Art. 29º. Os membros que não pagarem a sua contribuição no prazo estabelecido serão considerados omissos e passarão a dever a contribuição pelo valor vigente na data de liquidação do débito.

Parágrafo 1º. O membro omissos perderá, até a regularização de seu débito, os direitos de votar e ser votado e o direito de receber qualquer documento da SRB.

Parágrafo 2º. O membro omissos nas contribuições por dois anos consecutivos ou não, poderá ser desligado do quadro social, a critério da Diretoria.



SOCIEDADE DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE BRASÍLIA

*Departamento de Radiologia da Associação Médica de Brasília
Filiada ao Colégio Brasileiro de Radiologia*



Parágrafo 3º. Será permitido o reingresso do membro desligado por omissão de pagamento mediante a quitação do débito e aprovação pela Diretoria.

Art. 30º. Fica isento do pagamento das contribuições o membro com sessenta e cinco anos de idade ou mais, desde que tenha pago as contribuições dos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 31º. Fica isento do pagamento das contribuições o membro que comprovadamente se tornar incapaz para o exercício profissional, desde que tenha pago as contribuições dos últimos 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO III Da Organização e Direção

Art. 32º. A SRB será administrada pelos seguintes órgãos:

1. Assembleia Geral
2. Conselho Consultivo
3. Diretoria
4. Comissões Permanentes e Especiais
5. Conselho Científico

Da Assembleia Geral

Art. 33º. A Assembleia Geral, órgão da SRB, é a reunião dos Membros Titulares quites em pleno gozo de seus direitos e deveres na forma do presente Estatuto.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária e suas decisões serão consideradas válidas quando aprovadas por maioria dos votos apurados.

Parágrafo 2º. A pauta dos assuntos a serem tratados na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será comunicada individualmente por via eletrônica a todos os Membros Titulares em gozo dos seus direitos, com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo 3º. Se a pauta da Assembleia Geral Extraordinária for da máxima urgência, a critério da Diretoria e do Conselho Consultivo, o prazo de trinta dias poderá ser reduzido, desde que todos os Membros Titulares sejam comunicados na forma do Parágrafo 2º.

Parágrafo 4º. As Assembleias decidirão em primeira convocação com a presença de metade mais um dos Membros Titulares e em segunda convocação, realizada trinta minutos após, no mesmo lugar, com qualquer número de Membros Titulares.



SOCIEDADE DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE BRASÍLIA

*Departamento de Radiologia da Associação Médica de Brasília
Filiada ao Colégio Brasileiro de Radiologia*



Parágrafo 5º. As Assembleias Gerais Extraordinárias se reunirão por convocação do Presidente, atendendo solicitação da Diretoria, do Conselho Consultivo ou de 25% dos Membros Titulares.

Parágrafo 6º. Quando houver solicitação de Assembleia Geral Extraordinária, o Presidente terá o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir as disposições estatutárias, expedindo imediatamente circulares aos Membros Titulares, estabelecendo data, local e assuntos que motivaram a convocação.

Art. 34º. A Assembleia Geral Ordinária terá como atribuições:

1. Eleger a Diretoria.
2. Deliberar sobre assuntos da vida social e/ou econômico-financeira da SRB.
3. Julgar os atos do Conselho Consultivo e da Diretoria quando solicitado por 25% dos Membros Titulares.
4. Julgar os recursos interpostos por membros punidos pela Diretoria.
5. Tomar conhecimento do Relatório da Diretoria.
6. Aprovar as propostas de admissão de Membros Honorários e Beneméritos.

Art. 35º. A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente no mês de abril.

Art. 36º. São atribuições das Assembleias Gerais Extraordinárias;

1. Tratar de assuntos de interesse da SRB em caráter de urgência, que sejam atribuições da Assembleia Geral Ordinária.
2. A dissolução da Sociedade de Radiologia de Brasília.
3. Reformar os Estatutos, com pauta única, quando houver proposta encaminhada pela Diretoria.

Parágrafo 1º. Para a dissolução da SRB será necessário: a) proposta assinada por, no mínimo, 50% dos Membros Titulares; b) realização de assembleia extraordinária com a presença de pelo menos 50% dos Membros Titulares; e c) a aprovação da dissolução por pelo menos 2/3 dos presentes.

Parágrafo 2º. Em caso de dissolução, o patrimônio da SRB será doado ao CBR.



SOCIEDADE DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE BRASÍLIA

*Departamento de Radiologia da Associação Médica de Brasília
Filiada ao Colégio Brasileiro de Radiologia*



Do Conselho Consultivo

Art. 37º. O Conselho Consultivo é órgão de consulta, coordenação e fiscalização, e será constituído pelos três últimos presidentes da SRB, vivos e residentes no Distrito Federal, sendo o Presidente do Conselho o mais recente.

Parágrafo único. Na ocorrência de vaga, inclusive por aceitação de cargo na Diretoria o preenchimento será feito pelo ex-presidente mais recente.

Art. 38º. São atribuições do Conselho Consultivo:

1. Coordenar as atividades das Diretorias que se sucederem no sentido de assegurar a resolução de questões já encaminhadas e pendentes de solução.
2. Exercer a função de Conselho Fiscal, examinando e aprovando relatórios e balanços contábeis da Diretoria, relatando-os à Assembleia Geral Ordinária.
3. Aprovar, por solicitação da Diretoria, substituições em cargos que eventualmente fiquem vagos no período entre as eleições.
4. Funcionar como Comissão Eleitoral na articulação de candidatos a cargos eletivos.
5. Aprovar convênios e filiações de acordo com os Estatutos, em propostas examinadas e encaminhadas pela Diretoria.
6. Apreciar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria, relatando-as, quando for o caso, às Assembleias Gerais.
7. Aprovar, por proposta da Diretoria, indicações de delegados da SRB às Associações Médicas Estrangeiras e aos Congressos Internacionais.
8. A pedido da Diretoria, opinar sobre questões omissas nas deliberações das Assembleias Gerais e/ou no Estatuto, podendo para tanto nomear comissões.
9. Estabelecer punições de Sócios, "ad referendum" da Assembleia.

Art. 39º. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente por ocasião e no mesmo local da Assembleia Geral Ordinária de eleição da Diretoria.

Parágrafo 1º. O Conselho Consultivo reunir-se-á extraordinariamente quando convocado por seu presidente ou pela Diretoria.



SOCIEDADE DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE BRASÍLIA

*Departamento de Radiologia da Associação Médica de Brasília
Filiada ao Colégio Brasileiro de Radiologia*



Parágrafo 2º. As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria de votos.

Da Diretoria

Art. 40º. A Diretoria é órgão executivo da SRB e será composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Científico.

Parágrafo 1º. A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 2 anos, (dois anos), coincidindo com os períodos de mandatos da diretoria do CBR, sendo que as vagas que porventura ocorram serão preenchidas por indicação da Diretoria e aprovação do Conselho Consultivo.

Parágrafo 2º. A Diretoria eleita entrará em exercício e será empossada solenemente até trinta dias depois da eleição.

Parágrafo 3º. Não será permitida a reeleição do Presidente (em período sucessivo). Os demais membros da Diretoria poderão ser reeleitos sem restrições.

Art. 41º. Compete à Diretoria:

1. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos.
2. Escolher o local para Sede da SRB.
3. Executar e fazer executar as resoluções das Assembleias e as suas próprias decisões.
4. Designar as Comissões Especiais e seus Membros.
5. Apresentar anualmente ao Conselho Consultivo, relatório completo das atividades científicas, sociais e econômico-financeiras.
6. Contratar pessoal necessário para o funcionamento da SRB.
7. Atribuir aos diretores funções não previstas neste Estatuto.
8. Reunir-se ordinariamente de acordo com normas que serão traçadas pelo Presidente; as decisões da Diretoria serão transcritas em livro de Ata próprio.
9. As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos seus membros presentes às reuniões e transcritas em livro de Ata próprio.



SOCIEDADE DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE BRASÍLIA

*Departamento de Radiologia da Associação Médica de Brasília
Filiada ao Colégio Brasileiro de Radiologia*



10. Estudar propostas de convênio e submetê-las à aprovação do Conselho Consultivo, *ad referendum* da Assembleia Geral.
11. Organizar e submeter à aprovação do Conselho Consultivo plano de atividade para sua gestão.
12. Disciplinar a realização de Congressos, Jornadas, Reuniões, Cursos, etc., de radiologia, referendados pelo CBR.
13. Punir os membros faltosos.
14. Indicar o Redator do Boletim informativo da SRB.

Parágrafo único. O pagamento dos compromissos financeiros será efetuado mediante duas assinaturas, dentre o Presidente ou o Vice-Presidente e o Tesoureiro.

Art. 42º. Ao Presidente compete:

1. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
2. Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, inaugurar as Jornadas de Radiologia do Distrito Federal, representar a SRB em sessões solenes ou conclaves científicos, a convite das entidades patrocinadoras e em outras atividades da SRB.
3. Supervisionar o cumprimento das deliberações das Assembleias, do Conselho Consultivo e da Diretoria.
4. Representar a SRB, inclusive em Juízo.
5. Providenciar consulta à Assembleia Geral ou ao Conselho Consultivo, de acordo com decisão da Diretoria.
6. Assinar os documentos da vida social, científica e econômica financeira da SRB juntamente com o Primeiro Secretário ou com o Primeiro Tesoureiro.
7. Administrar o patrocínio da SRB respeitando o presente Estatuto.
8. Prestar conta de todos os atos administrativos no decurso do mandato que foi conferido.
9. Superintender e desenvolver as atividades da SRB dentro de suas finalidades estatutárias.



SOCIEDADE DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE BRASÍLIA

*Departamento de Radiologia da Associação Médica de Brasília
Filiada ao Colégio Brasileiro de Radiologia*



10. Outorgar procuração para fins específicos.

Art. 43º. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 44º. Ao Secretário compete:

1. Superintender e orientar todas as atividades de secretaria da SRB, cumprindo e fazendo cumprir todas as determinações da Diretoria.

2. Fazer os relatórios trimestrais e anuais das atividades científicas e sociais da SRB, que, após aprovação da Diretoria, serão encaminhados ao Conselho Consultivo.

3. Subscrever, juntamente com o Presidente, os documentos da vida científica e social da SRB.

4. Organizar a ordem do dia das reuniões da Diretoria e Assembleias, e secretariá-las.

5. Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os documentos de atividades científica e social da SRB.

6. Manter atualizados os fichários e arquivos da SRB, podendo fornecer cópias e certidões a quem de direito.

Art. 45º. Ao Tesoureiro compete:

1. Superintender e orientar todas as atividades da tesouraria da SRB.

2. Manter sob seu controle conta bancária em nome da SRB, na cidade de Brasília, em agência bancária escolhida pela Diretoria, sendo de sua responsabilidade a guarda de cheques e de outros documentos financeiros da SRB.

3. Subscrever juntamente com o Presidente os documentos da vida econômica e financeira da SRB.

4. Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pela Diretoria.

5. Desenvolver relações econômico-financeiras da SRB com as firmas que apoiam iniciativas culturais e científicas, bem como instituições congêneres.

6. Fazer relatório das atividades econômico-financeiras anuais à Diretoria.

7. Emitir pareceres em atos que impliquem compromissos financeiros.



SOCIEDADE DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE BRASÍLIA

*Departamento de Radiologia da Associação Médica de Brasília
Filiada ao Colégio Brasileiro de Radiologia*



8. Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens móveis e imóveis da SRB, mantendo inventário atualizado.

Art. 46º. Ao Diretor Científico compete:

1. Coordenar as atividades científicas da SRB.
2. Indicar os coordenadores dos clubes, que deverão ser aprovados pela Diretoria.
3. Coordenar os Clubes Gilvan Dutra.
4. Atuar como Diretor Científico de eventuais jornadas ou congressos realizados pela SRB.
5. Coordenar a Comissão científica da SRB.

Das Comissões

Art. 47º. As comissões, órgãos assessores da Diretoria, serão Permanentes e Especiais.

Parágrafo 1º. As Comissões permanentes são as seguintes:

1. Comissão de Admissão e Sindicância.
2. Comissão Científica.

Parágrafo 2º. As comissões permanentes serão compostas por 03 (três), membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato idêntico ao da Diretoria. Esses membros podem ser reeleitos.

Parágrafo 3º. O trabalho das comissões será coordenado pelo respectivo Presidente.

Parágrafo 4º. As comissões especiais, designadas pela Diretoria, serão transitórias e se extinguirão uma vez preenchidas as finalidades a que se destinaram.

Parágrafo 5º. São Atribuições das Comissões Permanentes:

1. Estudar as questões relacionadas à sua denominação.



SOCIEDADE DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE BRASÍLIA

*Departamento de Radiologia da Associação Médica de Brasília
Filiada ao Colégio Brasileiro de Radiologia*



2. Enviar anualmente os relatórios das conclusões de seus estudos e atividades à Diretoria; o relatório final será enviado até trinta dias antes da Assembleia Geral, para ser apreciado pela Diretoria e Conselho Consultivo.
3. Eleger o seu Presidente que será o responsável pela condução dos trabalhos.

Parágrafo 6º. Todas as comissões deverão se reunir dentro de trinta dias após a eleição para eleger seus Presidentes e planificar os trabalhos do próximo triênio.

Art. 48º. A Comissão de Sindicância e Admissão terá como atribuições:

1. Investigar a conduta moral e profissional dos candidatos ao ingresso na SRB ou com o objetivo de instruir processos em curso.
2. Realizar inquérito e opinar sobre os membros da SRB passíveis de punição.
3. Estudar as questões referentes aos aspectos jurídicos, à Ética Médica, à defesa dos interesses profissionais da classe e dos membros da SRB, sugerindo medidas sobre a matéria.
4. Sempre que houver necessidade de concurso de outros profissionais, solicitará à Diretoria recursos que possibilitem a sua contratação.
5. Opinar sobre admissão de sócios.
6. Realizar os exames de suficiência dos candidatos a Membros Titulares, quando lhe for delegado pelo CBR.
7. Opinar sobre convênios ou eventualmente filiação da SRB a outras entidades, sem quebra dos compromissos com o CRB.

Art. 49º. A Comissão Científica terá como atribuições:

1. Assessorar a Diretoria da SRB em todos os assuntos científicos e colaborar com a Comissão Organizadora dos Congressos e Jornadas na escolha dos temas, conferencistas e demais assuntos referentes aos mesmos.
2. Supervisionar o órgão oficial da SRB e outras publicações científicas e ou informativas da especialidade, as quais se regerão segundo regulamentos próprios.
3. Os Membros da Comissão Científica constituirão o Conselho de Redação de órgão oficial do SRB.



SOCIEDADE DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE BRASÍLIA

*Departamento de Radiologia da Associação Médica de Brasília
Filiada ao Colégio Brasileiro de Radiologia*



4. Orientar, planejar e supervisionar o ensino e o aperfeiçoamento da radiologia no Distrito Federal.

Capítulo IV Das Reuniões

Art. 50º. Dentro do calendário do CBR, a SRB deverá promover, isoladamente ou em associação com outras Filiadas, Cursos e Jornadas de Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

Art. 51º. A SRB poderá patrocinar, promover ou participar na realização de atividades científicas, tais como: seminários, mesas redondas, simpósios, cursos, ligadas a outras especialidades.

Art. 52º. Deverá ser realizada pelo menos uma reunião científica mensal.

Capítulo V Do Patrimônio

Art. 53º. O Patrimônio social da SRB será constituído pelas receitas previstas neste Estatuto bem como por todos os bens móveis e imóveis, contribuições, donativos, subvenções e legados ou qualquer outro eventual.

Art. 54º. Constitui-se a receita:

1. Da contribuição dos sócios.
2. Da renda de iniciativas previstas neste Estatuto.
3. Do produto dos cursos patrocinados.
4. Do saldo ou porcentagem na realização de Congresso, Jornadas, Cursos, etc.
5. De operações de crédito ou de aplicação de capital.
6. De donativos, legados e subvenções de qualquer espécie.

Art. 55º. Para a dissolução e liquidação da SRB deverão ser obedecidos os **Parágrafos 1º. e 2º. do Art. 37.**



SOCIEDADE DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE BRASÍLIA

*Departamento de Radiologia da Associação Médica de Brasília
Filiada ao Colégio Brasileiro de Radiologia*



Capítulo VI

Art. 56º. Toda e qualquer reivindicação da classe somente poderá ser realizada através do CBR.

Parágrafo único. Nos assuntos de âmbito puramente local ou regional, a SRB poderá solicitar orientação ao CBR ou encaminhar a solução, dando ciência dos seus atos no menor prazo possível.

Art. 57º. É vedado à SRB tomar parte em manifestações políticas partidárias e executar medidas de discriminação religiosa, racial ou social.

Art. 58º. Todos os encargos atribuídos a membros da SRB serão exercidos sem remuneração.

Capítulo VII

Das Disposições Transitórias

Art. 59º. Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, representando a adaptação ao Estatuto do CBR, aprovado em 14/11/2018.

Art. 60º. Os atuais sócios da SRB das diferentes categorias terão a sua classificação apreciada pela Comissão de Sindicância e Admissão, sendo realizadas as modificações necessárias em obediência a este Estatuto.

Art. 61º. A Diretoria providenciará o registro deste Estatuto, atendendo aos dispositivos legais.

Brasília, DF, 05 de novembro de 2020

Dr. Joalbo Matos de Andrade
Presidente

Diego Ricardo Marques
OAB-DF 30782